



Alaris

Gestão de Recursos

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Sumário

Objetivo	3
Base Legal	4
Glossário	5
Conceito	5
Governança da Área de PLD/FT	6
Funções e Responsabilidades	8
Análise da Contraparte das Operações	9
Análise de Precificação de Operações	10
Possíveis Indícios de Lavagem de Dinheiro	10
Comunicação de Atividades Suspeitas	12
Relatório de Conformidade	12
Treinamento	13
Sanções	14
Armazenamento de Arquivos	14
Ciência dos Colaboradores.....	14
Disposições Gerais	14
Vigência e Atualização	15
Anexo I – Metodologia de Avaliação de Risco e Monitoramento	16

1. Objetivo

A ALARIS Gestão de Recursos LTDA., (“Gestora” ou “ALARIS”) têm como política impedir, detectar e relatar qualquer prática de lavagem de dinheiro, e ocultação de bens através de seus ativos e sistemas, conforme determinado pela Lei nº 12.683 de 09 de julho de 2012 e de acordo a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021. Sendo assim a Gestora e todos os seus colaboradores têm o dever de seguir as normas que previnem a lavagem de dinheiro, essas refletidas neste documento.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a ALARIS, clientes ou para o colaborador, deve ser comunicada imediatamente ao Diretor de Compliance. A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos, os responsáveis, às sanções previstas no Código de Ética, inclusive ao desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de colaboradores que sejam sócios da ALARIS, ou demissão por justa causa, no caso de colaboradores que sejam empregados da ALARIS, e ainda às consequências legais cabíveis.

A ALARIS emprega seus maiores esforços no controle e identificação de operações suspeitas, no entanto, é importante ressaltar que o monitoramento e a comunicação são limitados as informações que se tem à disposição. Assim, em casos escassos de informações em modalidades previstas por regulamentação vigente pelas determinações contratuais ou legais, a ALARIS ficará restrita à análise das políticas e procedimentos internos destinados a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

No entanto o Comitê de Compliance deverá implementar controles e regras as questões abordadas nessa (“Política”) sempre quando um novo produto ou serviço for desenvolvido pela ALARIS para a estruturação dos pontos de controle requerido pelas normas de PLDFT (Prevenção à lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo).

A ALARIS visa cooperar plenamente com os órgãos governamentais no sentido de detectar, prevenir e combater plenamente as atividades relacionadas à Lavagem de Dinheiro, Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Prevenção do Sistema Financeiro e Financiamento ao Terrorismo, a fim de não ser utilizada inadvertidamente, na qualidade de administrador e distribuidor de carteiras de valores mobiliários.

O responsável por Compliance é o encarregado pelo cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“Política”) para prevenir os crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens.

2. Base Legal

- Lei nº 9.613 emitida em 03 de março de 1998, posteriormente alterada pela Lei nº 12.683 emitida em 09 de julho de 2012 que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; a preservação da utilização do sistema financeiro para o cometimento de tais atos ilícitos e, criando ainda no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF").
- Lei nº 12.846 emitida em 01 de agosto de 2013, juntamente com o Decreto Nº 11.129 emitido em 11 de julho de 2022 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- Instrução CVM nº 553 emitida em 16 de outubro de 2014, e Instrução CVM 505 emitida em 27 de setembro de 2011 e posteriormente alterada pela Resolução CVM nº 35 emitida em 26 de maio de 2021 que dispõem sobre a identificação, cadastro, registro, operações, comunicação, limites e responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.
- Resolução CVM nº 50 emitida em 31 de agosto de 2021 e as alterações introduzidas pela Resolução CVM Nº 179/23 emitida em 14 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP.
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos ("Resolução CVM 175");
- Normas emitidas pelo COAF.
- Decreto nº 5.640 emitida em 26 de dezembro de 2005 que promulga a Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas.
- O Guia de Prevenção à "Lavagem de Dinheiro" e ao Financiamento ao Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, elaborado pela ANBIMA; e

3. Glossário

Clientes:

- I. Na ponta passiva, significa todo investidor que queira adquirir ou já tenha adquirido cotas de um fundo sob gestão e/ou administração fiduciária da ALARIS;
- II. Na ponta ativa, significa a contraparte da operação (e.g., cedentes e empresas investidas) e o emissor do ativo em negociação (e.g., sacado, sócios de empresas investidas).

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Colaboradores: Sócio, administrador, colaborador, funcionário, trainee e estagiário da ALARIS e todos os colaboradores de empresas terceirizadas contratadas pela ALARIS que prestem serviços direta e indiretamente a ALARIS.

GAFI/FATF: Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo

PEP: Politically Exposed Person ou Pessoa Politicamente Exposta

PLDFT: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

PME: Pessoa de Monitoramento Especial

Onboarding: Conjunto de processos executados pela ALARIS afim de mitigar o risco de lavagem de dinheiro na da entrada de uma nova Entidade (Cliente, Colaborador, Sócio, Prestador de Serviço, Investidor e/ou Fornecedor).

Suitability: Processo de avaliação executado pela ALARIS com o objetivo de assegurar que as operações executadas pelo cliente são compatíveis com seu perfil.

4. Conceito

A expressão lavagem de dinheiro é o processo pelo qual é realizada a incorporação de recursos no sistema financeiro, originados por atividades que consistem em atividades criminais, internacionalmente reconhecidas. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações tais como, crime organizado, tráfico de drogas ou terrorismo, com o objetivo de ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita.

Nos termos da Lei 12.683/12, Lavagem de Dinheiro significa:

- Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal: os converte em ativos lícitos; adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere; importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros. (Lei 12.683, art. 1º, § 1º, I, II e III);

- Incorre, ainda, na mesma pena quem utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei. (Lei 12.683, art. 1º, § 2º, I e II);

Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro naturalmente.

O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

- I. Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente,
- II. Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro,
- III. Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, financeiro, imobiliário, obras de arte, entre outros.

O Terrorismo é movido por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública, sendo financiado por doações pessoais, e a origem dos recursos pode ser lícita ou ilícita.

Financiamento do Terrorismo pode ser definido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ter origem legal – como doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas – ou ilegal – como as procedentes de atividades criminais (crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros, etc.).

5. Governança da Área de PLD/FT

Em consonância com a Resolução CVM nº 50, a ALARIS apresenta a governança relacionada aos cumprimentos das suas obrigações quanto à prevenção à lavagem de dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

A estrutura de governança da Gestora para assuntos relacionados à PLDFTP - não obstante o dever geral e comum imposto a todos os Colaboradores quanto à atenção ao tema - é composta pelo Diretor de Compliance e Risco, pela Alta Administração, pela Equipe de Compliance e Risco e pelo Comitê de Compliance e Risco.

Diretoria de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

O principal responsável pela fiscalização da presente Política é o diretor nomeado pela Gestora como responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 50, em especial, pela implementação e manutenção desta Política (“Diretor de Compliance e Risco”), o qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da Equipe de Compliance e Risco da Gestora, que, dentre outras atribuições, também realizam atividades relativas à PLDFTP, os quais são devidamente treinados, atualizados e possuem conhecimento compatível com a sua respectiva função, sendo a equipe adequada ao porte da Gestora e totalmente autônoma e independente das áreas de negócios.

O Diretor de Compliance e Risco, que deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Gestora e dos Colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Equipe de Compliance e Risco, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP relacionados à esta Política, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

Neste sentido, a Gestora não poderá restringir o acesso do Diretor de Compliance e Risco a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis à Gestora relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (chinese wall).

O Diretor de Risco e Compliance é o responsável por supervisionar os controles relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro constantes desta política, tais como a supervisão, monitoramento das operações e comunicação aos órgãos reguladores atinentes caso haja algum indício de lavagem de dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

A Equipe de Compliance e Risco, com supervisão do seu diretor, é responsável pela revisão do treinamento dos colaboradores da ALARIS para que estes estejam aptos a reconhecer e a combater a lavagem de dinheiro, bem como providenciar novos treinamentos, se necessário, no caso de mudanças na legislação aplicável.

O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto por parte de algum colaborador da ALARIS, deverá ser comunicado ao Diretor de Risco e Compliance, responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Resolução CVM 50 (“Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro”), sendo este designado a averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal de um dia útil após a finalização da averiguação.

Em caso de dúvidas, os Colaboradores da ALARIS deverão consultar o Diretor de Risco e Compliance antes de tomar alguma providência que possa potencialmente implicar no descumprimento dos termos desta política.

Na hipótese de impedimento do Diretor de Compliance e Risco por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Gestora deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência

6. Funções e responsabilidades

I. Comitê de Compliance

O Comitê de Compliance é responsável por analisar e decidir quaisquer demandas submetidas pela área de compliance.

O Comitê de Compliance possui como principais responsabilidades:

- Aprovar a política de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- Aprovar início de relacionamento e manutenção de relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas;
- Analisar os relatórios de Compliance e decidir pela comunicação do(s) cliente(s) enquadrado(s) como sensíveis;
- Analisar as demandas levadas para deliberação nas reuniões do Comitê de Compliance, emitindo pareceres e decisões de acordo com esta Política e com a legislação aplicável; e
- Zelar pela política de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, descrita nesta Política.

II. Compliance

- Divulgar as normas e procedimentos relativos à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo;
- Manter Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo atualizada de acordo com a regulamentação vigente;
- Prover adequado treinamento aos colaboradores;
- Analisar as situações suspeitas ou não conformes identificadas através de alertas sistemáticos, nos monitoramentos regulares da área ou em quaisquer outros trabalhos específicos que objetive controle de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, submetendo relatórios a análise do Comitê de Compliance;
- Executar a comunicação ao COAF dos casos considerados suspeitos após deliberação do Comitê de Compliance ou da diretoria;
- Encaminhar declaração de não verificação de situações atípicas, quando não realizado qualquer informação ao COAF no ano. Esta declaração deverá ser encaminhada em até 10 dias úteis após o encerramento do ano base.

III. Áreas Comerciais

- Responsáveis por cumprir os procedimentos estabelecidos por esta Política, também relacionados ao Conheça seu Cliente ("KYC") efetuando adequada identificação do cliente e através de estreito relacionamento;

- Responsáveis por responder prontamente as demandas de monitoramento da área de Compliance devendo justificá-la;
- Comunicar ao Compliance sobre atitudes suspeitas dos clientes, movimentação de recursos ou proposta de operação incompatível ou qualquer outro procedimento que saia do curso normal das operações do cliente que venha lhe causar estranheza.

IV. Cadastro

- Verificar a qualidade das informações, identificando e solicitando correção de eventuais ausências ou inconsistências de informações, principalmente aquelas relacionadas a beneficiários finais e financeiras;
- Realizar confirmação das informações passadas e apresentados nos documentos disponibilizados pelos Colaboradores;
- Cobrar eventuais pendências cadastrais bem como a regularização em prazo adequado destas bem como da manutenção dos dados e documentos cadastrais.
- Responsáveis por realizar análises dos documentos cadastrais relacionados ao Conheça seu Colaborador (“KYE”), verificando a regularidade da documentação e mantendo atualizados os dados cadastrais.
- Responsáveis por realizar análises dos documentos cadastrais relacionados ao Conheça seu Fornecedor (“KYP”), verificando a regularidade da documentação e mantendo atualizados os dados cadastrais.

7. Análise da Contraparte das operações

Sob a ótica de monitoramento dos investimentos realizados por seus veículos de investimento, a ALARIS é a responsável pelo processo de identificação da contraparte das operações de investimento, visando prevenir que referidas contrapartes utilize a Gestora ou seus veículos de investimento para atividades ilegais ou impróprias.

Nas seguintes hipóteses, a ALARIS não está obrigada a realizar o referido controle:

- ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia, ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada;
- ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de

mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Para as demais contrapartes a ALARIS irá classificá-las de acordo com o risco da contraparte, estabelecida com base na Resolução CVM nº 50, e seguir os procedimentos sugeridos na Política de Contratação de Terceiros.

8. Análise de precificação de Operações

Os colaboradores devem atentar-se para que as operações realizadas pelos fundos de Investimento geridos pela ALARIS seja realizada ao preço de mercado, ainda, conforme a Resolução CVM nº 50, a ALARIS estabelece sua metodologia de avaliação de riscos para as operações realizadas.

É importante frisar que este processo de monitoramento é realizado de forma dinâmica e pautada sempre nas informações disponíveis e nos melhores esforços.

9. Possíveis Indícios de Lavagem de Dinheiro

Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

A ALARIS considera que pode haver os seguintes indícios de lavagem de dinheiro nas seguintes situações/operações:

- realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:

- ✓ perfil e histórico de negociação da contraparte ou de seu representante; e
- ✓ com o porte e o objeto social do cliente;
- realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento económico ou legal;
- transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - ✓ entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 - ✓ de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira;
 - ✓ de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado.
- depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
- operações realizadas fora de preço de mercado.

Além das operações acima referenciadas, a ALARIS também deverá estar atenta e seus colaboradores devem informar ao Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro o seguinte:

- ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNIJ de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
- valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260 de 2016; e
- movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260 de 2016.

Por fim, operações que envolvam contraparte ou investidor residente/domiciliados em países que apresentem as características abaixo devem ser reportadas ao Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro, conforme segue:

- que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo;
- com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

Todas as operações que envolvam quaisquer dos indícios acima elencados, deverão ser comunicadas ao Diretor Responsável pela prevenção à Lavagem de Dinheiro.

A ALARIS entende que os indicadores acima referenciados estão aptos a mitigar os riscos de lavagem de dinheiro consistentes com as atividades por si desempenhadas.

10. Comunicação de Atividades Suspeitas

Caso algum dos Colaboradores da ALARIS perceba ou suspeite da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente, contraparte ou dentro da própria gestora, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de PLD.

O Diretor de PLD deverá, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão, e realizar a comunicação devida ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, respeitando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para tal comunicação, contadas a partir da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação.

Vale notar que o Diretor de PLD não precisa ter convicção de sua ilicitude para realizar a comunicação devida, bastando observar apenas os indícios listados no item anterior.

Os Colaboradores da ALARIS não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade, para pessoas que não sejam o Diretor de PLD. Qualquer contato entre a ALARIS e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente pelo Diretor de PLD. Os Colaboradores da ALARIS devem cooperar com o Diretor de PLD durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.

Caso não tenha sido identificada nenhuma atividade suspeita, o Diretor de PLD deverá encaminhar ao COAF, comunicação de não ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, até o último dia útil de janeiro de cada ano, por meio de mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Por fim, vale notar que o Diretor de PLD deve manter controles para cumprir, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

11. Relatório de Conformidade

O Diretor de Compliance e Risco emitirá relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFTP, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de abril de cada ano ("Relatório de PLDFTP"), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

O referido relatório deverá contemplar, além da avaliação interna de risco, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM nº 50:

- (i) Análises de Controles Internos,
- (ii) Treinamento de Compliance (LGPD);
- (iii) A apresentação dos indicadores de efetividade, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas, contendo:
 - O número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Resolução CVM nº 50;
 - O número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LDFTP, nos termos do art. 21 da Resolução CVM nº 50;
 - O número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF, conforme disposto no art. 22 da Resolução CVM nº 50; e
 - A data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Resolução CVM nº 50.
- (iv) Avaliação sobre os controles de segurança dos sistemas da Gestora; e
- (v) Avaliação do Risco de Crédito;
- (vi) Avaliação do Risco de Operacional;
- (vii) Informações referente as demandas regulatórias e
- (viii) Mapeamento dos processos judiciais da Gestora;

O Relatório de PLDFTP ficará à disposição da CVM e, se for o caso, da entidade autorreguladora, na sede da Gestora.

12. Treinamento

Conforme o disposto na RCVM nº 50, no Art. 7º, C, II, a ALARIS mantém programa de treinamento contínuo para seus colaboradores, específico para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

O treinamento deve ser realizado utilizando-se linguagem clara, acessível e ser compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso aqueles que participam do programa. O treinamento terá periodicidade mínima anual.

13. Sanções

A Gestora não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

Neste sentido, o Diretor de Compliance e Risco poderá aplicar sanções aos Colaboradores em decorrência de descumprimentos das normas relativas à PLD previstas nesta Política. Os Colaboradores, desta forma, estarão sujeitos, entre outras, às penas de advertência, suspensão, desligamento, exclusão ou demissão por justa causa, conforme o regime aplicável, sem prejuízo de eventuais outras medidas adicionais no âmbito cível (incluindo o direito de regresso) e criminal que se fizerem cabíveis.

14. Armazenamento de Arquivos

Os Colaboradores da ALARIS devem manter atualizados os documentos relacionados a todas as transações e comunicações à Unidade de Inteligência Financeira ocorridas nos últimos 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM, na hipótese de existência de processo administrativo.

O Diretor de PLD deve assegurar que a ALARIS previna qualquer danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros por meio de adoção de métodos necessários e prudentes.

15. Ciência dos Colaboradores

Os Colaboradores declaram-se cientes de que a ALARIS pode monitorar quaisquer atividades por eles desenvolvidas com o intuito de identificar casos suspeitos ou em desconformidade com a presente Política e demais documentos e normas aplicáveis.

16. Disposições Gerais

Este documento é de uso exclusivo da ALARIS, podendo ser disponibilizado a terceiros mediante aprovação da Área de Compliance.

17. Vigência e Atualização

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Dez/2023	Diretor Compliance	Versão inicial
2	Abr/2025	Diretor Compliance	Atualização
3	Abr/2026	Diretor Compliance	Revisão

ANEXO I

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO

Com o propósito de atender ao disposto na Resolução CVM nº 50, e nas demais normas atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro, a ALARIS classificará o risco de lavagem de dinheiro das suas operações conforme metodologia de avaliação de risco elencada no presente anexo.

A referida metodologia tem por base a experiência da ALARIS, bem como as instruções, pareceres e orientações emanados pelos reguladores e autorreguladores brasileiros, levando em conta para as classificações ora dispostas os limites de suas atribuições enquanto gestora de recursos, ao mesmo tempo que preza pela eficiência em identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro.

No mesmo sentido, são levados em conta (a) o ambiente de negociação; (b) a formação do preço do ativo negociado; e (c) a contraparte da operação, pelo que são identificados todos os produtos e serviços ofertados pela ALARIS, além dos mandatos de investimento concedidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, para classificar as operações em (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

Metodologia e Avaliação

Baixo Risco

As operações classificadas com potencial de Baixo Risco são:

- a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM.
- b) ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM.
- c) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada.
- d) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM.
- e) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

São exemplos de operação de Baixo Risco: ações negociadas em Bolsa; títulos públicos e títulos privados de empresas com grau de investimento e negociados em mercados organizados, dentre outros.

Médio Risco

As operações classificadas com potencial de Médio Risco acontecem em ambientes de negociação com menor regulação, podem envolver ativos de complexa precificação e com pouco histórico de negociação, de forma que a disparidade de preços frente ao histórico não possa ser aferida com grau de certeza, além de envolverem contraparte que não seja Pessoa Politicamente Exposta ou que apresente algum risco significativo de lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM nº 50.

São exemplos de operação de Médio Risco: títulos privados de empresas com classificação de risco abaixo de grau de investimento negociados em mercados organizados; ativos complexos negociados em balcão não-organizado; dentre outros.

Alto Risco

As operações classificadas como Alto Risco acontecem em ambientes de negociação com baixa ou nenhuma regulamentação, envolvem ativos de difícil ou extremamente complexa precificação, além de todas as operações que envolverem contrapartes classificadas como Pessoas Politicamente Expostas ou quaisquer outras que possam representar um grau maior de risco de lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM nº 50.

São exemplos de operações de Alto Risco: quaisquer negociações que envolvam contraparte Pessoas Politicamente Expostas, organizações sem fins lucrativos ou de qualquer outro grau de risco alto para lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM nº 50; ativos de crédito privado fora de ambiente de negociação organizado; ativos de private equity; dentre outros.

Monitoramento

As operações serão supervisionadas de acordo com sua classificação por grau de risco, na seguinte frequência:

Baixo Risco: Será dispensado o monitoramento;

Médio Risco: 1 (uma) em cada 5 (cinco) operações; e

Alto Risco: todas as operações.

No entanto, mesmo nos casos em que o monitoramento é dispensado, qualquer tipo de atividade suspeita seja identificado, a mesma deverá ser reportada à autoridade competente.

A ALARIS realizará o monitoramento com metodologia aprovada pelo seu Comitê de Risco e Compliance e que avalia cada um dos indícios de lavagem de dinheiro citados acima, bem como a faixa de preços dos ativos negociados e o risco das contrapartes. Os resultados do monitoramento serão documentados e arquivados.